



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.225/2024

Gestora do contrato: Marilea Rezende Menezes

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
PAULISTA E A LIESB – LIGA
INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA
DE BRAGANÇA PAULISTA, PARA A
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE
ORGANIZAÇÃO ARTÍSTICA E EXECUÇÃO
DO CONCURSO DOS DESFILES DO
CARNAVAL DE RUA DE BRAGANÇA
PAULISTA DE 2025.**

O Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.352.746/0001-65, com sede à Avenida Antônio Pires Pimentel 2015 – Centro – CEP 12.914-001, em Bragança Paulista – SP, Neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo **Sra. MARILEA REZENDE MENEZES**, brasileira, viúva, cédula de identidade de Registro Geral nº 16.630.96/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 422.488.686-34, e de outro lado a **LIESB – LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE BRAGANÇA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.929.089/0001-63, com sede à Avenida dos Imigrantes nº 3980 – Bairro Matadouro, em Bragança Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **CLEBER CENTINI CASSALI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade 14.538.849, inscrito no CPF 045.621.988-93, residente e domiciliado à Rua Aparecida Maria de Deus 236 – Jardim Primavera, Bragança Paulista -SP, por interesse público, resolvem firmar o presente **Termo de Colaboração nº 001/2025**, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida nos artigos 31 e 32, “caput” da Lei Federal nº 13.019, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8726/2016 Processo Adm. Nº 33.225/2024, e Plano de Trabalho, todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

Termo de Colaboração nº 001/2025 – Folha nº 01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Colaboração nº 001/2025 a conjugação de esforços destinados à Organização e Realização do Carnaval, contemplando a produção Artística do Concurso e dos Desfiles do Carnaval de Rua de Bragança Paulista de 2025, da organização do Carnaval na Praça, denominado Carnapraça 2025, com participação de passistas, apresentação da Corte do Carnaval e ritmistas, visando incentivar a comunidade local e regional a conhecer e participar da cultura carnavalesca de Bragança Paulista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO.

2.1 As especificações das etapas relacionadas ao presente Termo de Colaboração, de interesse comum dos partícipes, estão devidamente descritas no Plano de Trabalho, assim como as metas a serem atingidas, descrição de execução, programação com as atividades contempladas, contendo o Plano de Aplicação dos recursos, obrigando os partícipes em todos os seus termos.

2.2 Para a consecução do objeto deste Termo, a LIESB – Liga Independente das Escolas de Samba de Bragança Paulista, elaborou o Plano de Trabalho em conformidade com a Legislação vigente e suas alterações.

2.3 A coordenação das atividades desenvolvidas em decorrência do presente instrumento, será exercida pela LIESB – Liga Independente das Escolas de Samba de Bragança Paulista, com suas ações fiscalizadas pela Comissão Fiscalizadora do Carnaval, nomeada por Portaria do executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO DE EXECUÇÃO.

3.1 O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou parcial, nos limites de suas responsabilidades descritas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

4.1 Disponibilizar, a infraestrutura de arquibancadas para os desfiles de carnaval, por meio de parceria com o Governo do Estado;

4.2 Disponibilizar o espaço físico para os desfiles Carnavalescos e Carnapraça e suas respectivas Autorizações de Uso, para realização dos eventos descritos no Plano de Trabalho, ficando acordado que

Termo de Colaboração nº 001/2025 – Folha nº 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

serão utilizadas para esta finalidade as dependências do Parque de Exposições Dr. Fernando Costa “Posto de Monta”, situado na Avenida Dr. Fernando Costa em Bragança Paulista – SP e a Praça Poeta Osvaldo de Camargo “Praça da Poesia”, no Bairro do Taboão, sendo de total responsabilidade do proponente;

4.3 Efetuar em tempo hábil, a transferência dos recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho, à LIESB – Liga Independente das Escolas de Samba de Bragança Paulista, nas formas estabelecidas no Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade;

4.4 Fornecer para a LIESB – Liga Independente das Escolas de Samba de Bragança Paulista, as normas e instruções para a prestação de contas dos recursos do Termo de Colaboração;

4.5 Analisar a prestação de contas apresentada pela LIESB – Liga Independente das Escolas de Samba de Bragança Paulista, em prazo definidos pela Lei 13.019/2014 e seus regulamentos;

4.6 Cumprir integralmente todas as obrigações oriundas deste Termo de Colaboração;

4.7 Disponibilizar apoio do serviço público de saúde (ambulância com técnico de enfermagem);

4.8 Disponibilizar apoio do serviço de segurança pública;

4.9 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a realização do objeto deste Termo de Colaboração, bem como emissão de parecer técnico sobre a prestação de contas final apresentada pela LIESB;

4.10 Promover, por meio da Secretaria de Comunicação Social, ações de divulgação e promoção do carnaval.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LIESB (Liga Independente das Escola de Samba de Bragança Paulista).

5.1 A LIESB – Liga Independente das Escolas de Samba de Bragança Paulista, ficará responsável pela organização e realização do CARNAVAL de 2025, que contempla:

5.1.1 Realizar desfile de 04 escolas de samba, sendo 02 desfiles por escola (sendo, nos dias: domingo e terça feira, ou seja, 02 e 04 de março de 2025), com participação mínima de 250 foliões de cada escola, distribuída em alas;

5.1.2 Realizar o julgamento do CARNAVAL com a participação da comissão de jurados, composta por 27 jurados e 03 coordenadores, indicados pela Federal das Escolas de Samba de São Paulo;

5.1.3 Organizar e promover a realização da CORTE de carnaval que escolhe rei, rainha, princesa e sambista, contemplando as devidas premiações constantes no plano de trabalho;

5.1.4 Realizar a ABERTURA do carnaval com blocos carnavalescos devidamente inscritos e trio elétrico;

Termo de Colaboração nº 001/2025 – Folha nº 03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

5.1.5 Realizar o CARNAPRAÇA, durante os 04 dias de carnaval, ou seja nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, na Praça da Poesia, durante o período das 14:00horas as 18:00horas com a apresentação da corte do carnaval, passistas e ritmistas;

5.2 Promover a organização e realização do objeto do Termo de Colaboração, na forma e prazos estabelecidos;

5.3 Aplicar os recursos repassados exclusivamente na consecução do objeto;

5.4 Garantir a conclusão do objeto no prazo de vigência do Termo de Colaboração;

5.5 Garantir o acesso gratuito em todas as atividades programadas;

5.6 Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;

5.7 Prestar conta total do recurso recebido, até 60 (sessenta) dias após o término do carnaval 2025, seguindo as normas da legislação vigente com comprovação de pesquisa de preço através da apresentação de 03 (três) orçamentos;

5.8 Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto do Termo de Colaboração;

5.9 Manter o MUNICÍPIO informado sobre quaisquer eventos que dificultem o curso normal de execução do Termo de Colaboração e não estabelecer, sem anuência expressa do MUNICÍPIO, obrigações que não estejam contidas no Plano de Trabalho;

5.10 Devolver o saldo dos recursos não utilizados, mediante depósito na conta bancária do Município;

5.11 Assumir inteira responsabilidade pelo seu quadro de pessoal, que não terá nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

5.12 Cumprir quaisquer exigências feitas por órgãos de fiscalização e controle, tais como ECAD, quanto à utilização de músicas, Juizado de Infância e Adolescência quanto à participação de menores na apresentação das escolas de samba e blocos, Secretaria de Segurança Pública ou Defesa Civil quanto ao uso de espaços públicos;

5.13 Responsabilizar-se por eventuais danos às obras, equipamentos ou espaços nos quais os eventos do objeto sejam realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

6.1 O presente Termo de Colaboração terá início no dia 11 de fevereiro de 2025, data da sua assinatura e término no dia 31 de março de 2025.

Termo de Colaboração nº 001/2025 – Folha nº 04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COORDENAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.1 A coordenação deste Termo de Colaboração, será realizada pela Comissão Fiscalizadora de Carnaval que se responsabilizará pela boa e regular gestão do objeto, assumirá atribuições, responsabilidades e obrigações, bem como coordenará a apresentação dos relatórios necessários ao acompanhamento e fiscalização deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 Os recursos financeiros para a execução deste Termo de Colaboração, no valor total de R\$ 1.762.660,00 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais) serão custeados pelo MUNICÍPIO e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, através da dotação orçamentária: 09.01.00.0032.3.3.50.41.00 – Contribuições, Número da despesa 00322, Fonte de recurso 01, e Código de aplicação 1100000.

8.2 Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto do Termo de Colaboração;

8.3 A LIESB – Liga Independente das Escolas de Samba de Bragança Paulista, responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constante no plano de trabalho, conforme projeto aprovado.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS E DA OPERACIONALIZAÇÃO.

9.1 Os recursos para execução do presente Termo de Colaboração R\$ 1.762.660,00 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais), alocados na Classificação Funcional Programática, para atender a natureza de despesa de Organização Artística e Execução do Concurso dos Desfiles do Carnaval de Rua de Bragança Paulista de 2025 e do Carnapraça 2025, serão transferidos pelo MUNICÍPIO à LIESB em uma única parcela conforme Plano de Trabalho, a qual deverá ser imediatamente depositada em conta específica aberta pela LIESB, e aplicadas no mercado financeiro,

Termo de Colaboração nº 001/2025 – Folha nº 05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

sendo permitidos saques somente para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho e segundo a legislação pertinente, através de transferência eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

10.1 A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previsto em parcela única até o dia 12 de fevereiro de 2025, que serão repassadas a LIESB – Liga Independente das Escolas de Samba de Bragança Paulista, de acordo com o cronograma de desembolso constantes no Plano de Trabalho;

10.2 Responderá particular e solidariamente das obrigações assumidas pela LIESB – Liga Independente das Escolas de Samba de Bragança Paulista em virtude deste Termo de Colaboração, o Senhor Cleber Centini Cassali, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.538.849, inscrito no CPF 045.621.988-93, residente e domiciliado à Rua Aparecida Maria de Deus nº 236 – Jardim Primavera, Bragança Paulista – SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

11.1 A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução do objeto, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto do Termo de Colaboração e o alcance das metas e dos resultados previstos e ocorre em 2 (duas) etapas:

11.1.1 Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

11.1.2 Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

11.2 A Liga Independente das Escolas de Samba de Bragança Paulista, tendo recursos efetivamente recebidos, deverá apresentar prestação de contas resultante da execução, munida de toda a documentação comprobatória, nos termos do Decreto Federal 8726 de 27 de abril de 2016, que regulamenta no âmbito federal a Lei 13019/2014 e da Instrução Normativa TCESP nº 01/2024 e atualizações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES.

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

Termo de Colaboração nº 001/2025 – Folha nº 06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

12.1.1 Advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias, casos omissos ou quaisquer questões oriundas advindas desta relação jurídica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Bragança Paulista, com exclusão de qualquer outro;

E, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Bragança Paulista, 11 de Fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARILEA REZENDE MENEZES
 Data: 11/02/2025 17:15:32-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARILEA REZENDE MENEZES
 Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Documento assinado digitalmente
gov.br CLEBER CENTINI CASSALI
 Data: 11/02/2025 17:35:00-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CLEBER CENTINI CASSALI
 Presidente da LIESB

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Barbara Martinha
 CPF: 370.388.688-96
 Ass. [Assinatura]

2. NOME: THYAGO A. H. DOMINGUES
 CPF: 341.531.268-29
 Ass. [Assinatura]

Termo de Colaboração nº 001/2025 – Folha nº 07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LIESB – LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE BRAGANÇA PAULISTA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 001/2025

OBJETO: PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO ARTÍSTICA E EXECUÇÃO DO CONCURSO DOS DESFILES DO CARNAVAL DE RUA DE BRAGANÇA PAULISTA DE 2025.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 1.762.660,00

EXERCÍCIO: 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: Bragança Paulista, 12 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: EDMIR JOSÉ ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO

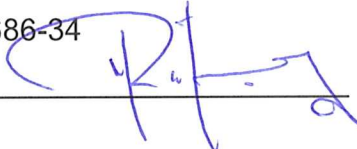
CPF: 068.373.518-77

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARILEA REZENDE MENEZES

Cargo: SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO

CPF: 422.488.686-34

Assinatura: 

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: CLEBER CENTINI CASSALI

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 045.621.988-93



Documento assinado digitalmente
CLEBER CENTINI CASSALI
Data: 12/02/2025 14:57:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARILEA REZENDE MENEZES

Cargo: SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO

CPF: 422.488.686-34

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: CLEBER CENTINI CASSALI

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 045.621.988-93



Documento assinado digitalmente
CLEBER CENTINI CASSALI
Data: 12/02/2025 14:52:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Nome: MARILEA REZENDE MENEZES

Cargo: SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO

CPF: 422.488.686-34

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.